

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 399344.

Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.
3.1.10. Processo 000110-012/2015

Requerente: J.S.B.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Asilo São Vicente de Paula

Origem: 11ª PJ Cível de Santarém

Assunto: Apurar possível violação aos direitos de idoso.

Item adiado, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.2.1. Processo 000116-200/2014

Requerente: Rubens Corrêa da Silva Souza

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar não atendimento de solicitação de leito para vítima de acidente de trânsito

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. DETERMINOU o envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apurar os motivos pelos quais não foi tomada nenhuma providência no caso desde o relato em 12.05.2013 até 20.01.2014.

3.2.2. Processo 000162-151/2015

Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque - Presidente da Associação Cidade Velha Viva - CVIVA

Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no mapa de "Arborização de Belém", banco de dados para elaboração de inventário da arborização de Belém, que teria sido elaborado ao custo de R\$ 283.433,00

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

3.2.3. Processo: 0000214-112/2015

Requerente: F.M.S.C.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém; Hospital Ophir Loyola

Procedência: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a paciente idosa diagnosticada com câncer.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que a situação objeto do presente procedimento foi completamente sanada, tendo a idosa sido internada e se submetido a cirurgia que necessitava.

3.2.4. Processo 000615-915/2015

Requerente: M.V.P.S.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar a necessidade de atendimento médico-psiquiátrico de portadora de necessidades especiais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente Inquérito Civil.

3.2.5. Processo 000100-804/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Câmara Municipal de Altamira

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa caracterizada por irregularidades na gestão de recursos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que a irregularidade constatada foi sanada com a expedição de Recomendação pelo Órgão Ministerial e que em relação a prestação de contas da Casa Legislativa não foi constatada nenhuma irregularidade, pelo que não subsiste motivo ensejador à propositura de Ação Civil Pública.

3.2.6. Processo 000114-012/2015

Requerente: G.M.S.; N.S.M.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: R.J.

Origem: 1ª PJ de Santa Izabel do Pará

Assunto: Apurar denúncia de violência sexual contra crianças. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se constatou que a questão foi judicializada e, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

3.3.1. Processo 000093-200/2014

Requerente: M.M.T.M.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU; Secretaria Estadual de Saúde - SESPA

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar violação a direito fundamental à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que ficou comprovado que a interessada recebeu do Poder Público Estadual o medicamento em questão, alcançando, portanto, o objeto do procedimento.

3.3.2. Processo 000171-440/2015

Requerente: Raimundo Walber da Silva Pinheiro

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a não execução de serviços de limpeza e recolhimento de entulhos na área externa da Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barata, no bairro do PAAR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que a situação denunciada pelo requerente foi sanada, mediante a realização de Serviços como capina, roçagem e patrulha mecânica, não havendo necessidade de adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

3.3.3. Processo 000059-001/2015

Requerente: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Requerido: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Origem: 11º PJ Cível de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Ipixuna.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

3.3.4. Processo: 007653-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: PJ de Igarapé-Miri

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar denúncia de atraso no pagamento dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o procedimento em tela perdeu seu objeto, uma vez que conforme a declaração prestada pelo Conselho Tutelar de Igarapé-Miri, o referido Município realizou o pagamento dos Conselheiros Tutelares, referente às parcelas dos meses de junho e julho, que estavam em atraso.

3.3.5. Processo 006346-003/2015

Requerente: Associação dos Moradores do Cubatão de Icoaraci; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Silnave Navegação S.A.

Origem: 2ª PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar denúncia de ocupação irregular da área litorânea correspondente ao intervalo do igarapé do paracuri ao igarapé de redenção por uma transportadora e um estaleiro, que teriam avançado seus respectivos limites sobre bioma peculiar daquela região, em desacordo com o Plano Diretor e o Código Ambiental.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

3.3.6. Processo 000418-450/2015

Requerente: I.A.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Não determinado

Origem: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 888893. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público disse entender que falta uma maior divulgação quanto ao serviço prestado pelo Centro de Apoio Operacional, referente à pesquisa de dados.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho propôs que convide o Centro de Apoio Operacional Criminal para que apresente o serviço ao Colegiado, se possível na próxima sessão extraordinária do Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU convidar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal para comparecer ao Colegiado, a fim de apresentar o serviço de pesquisa de dados prestado por aquele centro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não houve nenhuma verdadeira apuração realizada pela Promotora de Justiça responsável pelo caso, houve, apenas, a expedição de 01 ofício ao Conselho Tutelar e, a resposta do mencionado Conselho, após uma frágil diligência, de que não teria sido possível encontrar o endereço indicado. DETERMINOU, portanto, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, eis que se trata de mera notícia de fato, para que promova aquele órgão ministerial a novas diligências objetivando encontrar a possível vítima e o possível agressor, considerando que o Centro de Apoio Operacional Criminal possui ferramenta de busca de dados.

3.3.7. Processo 000227-150/2014

Requerente: Acenildo Botelho Pontes;

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades na denúncia criminal ajuizada sob nº 2011.3.033922-4, em 14.10.2011

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera Notícia de Fato, determinando a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

Os itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.4 foram julgados em bloco:

3.4.1. Processo: 000092-151/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Governo do Estado do Pará

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no programa cheque moradia no município de Igarapé-Miri

3.4.2. Processo: 000236-125/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Governo do Estado do Pará

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no programa cheque moradia no município de

Ponta de Pedras

3.4.4. Processo: 001101-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Carlos Gomes

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de prática de improbidade administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO nos feitos referentes aos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.4, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme entendimento já firmado por este Egrégio Conselho Superior, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça que entenda ser competente para atuar no feito.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado apenas quanto ao procedimento referente ao item 3.4.4, eis que atuou no feito.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa apenas quanto ao procedimento referente ao item 3.4.1, eis que a Exma. Promotora de Justiça Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo atuou no feito.

3.4.3. Processo: 000482-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público Federal

Requerido: Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a contratação de servidores sem concurso público